



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VII - Nº 1.703 - quarta-feira, 29 de maio de 2024

06 Páginas

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### DECRETO LEGISLATIVO N. 3.118, DE 28 DE MAIO DE 2024.

#### Outorga a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgada a Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes aos Bombeiros Militares: Capitão Eduardo Tracz, 2º Tenente Vinícius Nascimento de Castro, Sargento Cristiano Silva Monteiro, Subtenente Nilson Gonçalves, Cabo Eliezer Martins Mangerotti, Cabo Jurandir Antônio Fiorenza Junior, Cabo Pedro Henrique Souza Raquel e Soldado Luís Fernando Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande - MS.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 28 de maio de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO N. 3.119, DE 28 DE MAIO DE 2024.

#### Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Augusto Rodrigues Coutinho de Melo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Augusto Rodrigues Coutinho de Melo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 28 de maio de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

municipal ao Projeto de Lei n. 11.162/23; Veto Parcial do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.274/24; Projetos de Lei n. 11.346/24 e n. 11.347/24 e Projeto de Lei Complementar n. 927/24, de autoria do Executivo municipal; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.762/24, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; e Projetos de Decreto Legislativo n. 2.763/24, n. 2.764/24 e n. 2.765/24, de autoria do vereador Coronel Villasanti. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Ronilço Guerreiro, pelo Podemos; Tabosa, pelo PP; Professor André Luis, pelo PRD; Professor Juari, pelo PSDB; e Ayrton Araújo, pelo PT. Foram apresentadas 241 indicações e 2 moções de pesar. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 29 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em turno único de discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 26 votos favoráveis e 2 votos contrários, com uma emenda incorporada, o Projeto de Lei Complementar n. 927/24, de autoria do Executivo municipal. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação nominal, por 28 votos favoráveis e nenhum voto contrário, os Projetos de Lei n. 11.346/24 e n. 11.347/24, de autoria do Executivo municipal. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.267/24, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro e outros. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação nominal, por 26 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.762/24, de autoria da Casa; e os Projetos de Decreto Legislativo n. 2.763/24, n. 2.764/24 e n. 2.765/24, de autoria dos vereadores Coronel Villasanti e Dr. Lívio. Em única discussão e votação, foram mantidos os Vetos Totais do Executivo municipal aos Projetos de Lei n. 11.058/23 e n. 10.962/22 e ao Projeto de Lei Complementar n. 881/23. Em segunda discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.297/24, de autoria do vereador Zé da Farmácia. Em primeira discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.024/24, de autoria do vereador Junior Coringa. Em primeira discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 22 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Lei n. 11.265/24, de autoria da Mesa Diretora. Em primeira discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.270/24, de autoria do vereador Ayrton Araújo. O Projeto de Lei n. 10.800/22, de autoria do vereador Tabosa, foi retirado da pauta por solicitação do proponente; e o Projeto de Lei n. 11.309/24, de autoria do Executivo municipal, foi retirado da pauta por determinação da Mesa Diretora. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a audiência pública da Comissão Permanente de Políticas e Direito das Mulheres, de Cidadania e de Direitos Humanos para debater sobre a situação dos migrantes e refugiados em Campo Grande, a realizar-se no dia vinte e quatro de maio, às dezesseis horas, no Plenário Edroim Reverdito; e para a sessão ordinária a realizar-se no dia vinte e oito de maio, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Delei Pinheiro  
1º Secretário

Extrato da Ata n. 7.086

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram lidos e aprovados os extratos da ata da sessão anterior e do Ato de Posse do vereador Dr. Lívio. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei Complementar n. 820/22; Veto Total do Executivo

## CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 28/05/2024

### Projeto De Lei nº 11348/2024.

**CRIA O PROGRAMA "COLO PARA MÃE" DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE MULHERES GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha
- Dr. Lívio

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

**A P R O V A:**

**Art. 1º** O Programa "Colo para Mãe" visa realizar iniciativas para sensibilizar, fomentar práticas de cuidado e impulsionar a saúde mental de mulheres gestantes e que estão no período pós-parto, dentro dos limites territoriais do município de Campo Grande.

**Art. 2º** Todas as normas aqui estabelecidas aplicam-se integralmente ao atendimento de mulheres em situação de perda gestacional e no caso de parto natimorto, sendo essas mulheres consideradas parturientes nesses casos específicos.

**Art. 3º** O Projeto busca implementar ações voltadas para a divulgação de informações e a garantia de proteção às mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

**Parágrafo único.** É responsabilidade dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dos profissionais envolvidos assegurar o acolhimento à mulher, reconhecendo-a como detentora de direitos.

**Art. 4º** O Programa visa garantir uma abordagem humanizada para mulheres em planejamento reprodutivo, assegurando um nascimento seguro e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento mais saudável das crianças.

**Art. 5º** A abordagem humanizada para atender gestantes, parturientes e puérperas será incorporada na estrutura de saúde do município de Campo Grande, estabelecendo um protocolo de cuidados que prioriza o respeito e a sensibilidade no atendimento às mulheres.

**I** - As atividades de sensibilização, estímulo ao cuidado e promoção dos objetivos desta legislação podem ser realizadas por meio de diversas iniciativas, como palestras, encontros, workshops, cursos e distribuição de materiais informativos, conscientizando a comunidade sobre a relevância da saúde mental materna.

**II** - As mulheres tem o direito a uma assistência humanizada, abrangendo atendimento digno e de qualidade ao longo da gestação, parto, pós-parto e em casos de abortamento, para todos os fins desta lei.

**III** - Os estabelecimentos de saúde deste município poderão implementar políticas de capacitação contínua para oferecer atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas, com cuidados psicológicos, sociais e educacionais.

**IV** - Poderá ser realizada a divulgação anual de um guia contendo informações atualizadas sobre gestação, parto, pós-parto e amamentação, conforme diretrizes mais recentes da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** Durante o acompanhamento pré-natal, a gestante poderá passar por uma avaliação psicológica com o objetivo de identificar possíveis sinais de propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade, a gestante poderá ser encaminhada para aconselhamento, psicoterapia e avaliação psicológica antes da alta hospitalar.

**Art. 7º** A presente Lei será divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de saúde e órgãos públicos, assegurando a disseminação de informações para gestantes, parturientes, puérperas e seus familiares.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2024.

**DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA**  
Vereador – MDB

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, tem o desígnio de sensibilizar a comunidade deste município para a importância da saúde mental das mães.

Nesse versar, há um expressivo aumento nos casos de depressão e ansiedade, com a Organização Mundial da Saúde relatando uma incidência em torno de 20% desses transtornos em mulheres.

No cenário da depressão pós-parto, estima-se que uma em cada quatro mulheres enfrente esse desafio, com mais da metade dos casos se manifestando durante a gestação, sem diagnóstico e tratamento adequados a tempo.

Para além da depressão, a gravidez e o pós-parto podem ensejar outros transtornos, como ansiedade, estresse pós-traumático, especialmente para mulheres com pouco suporte social, gravidez na adolescência, complicações na gestação ou violência doméstica.

A legislação proposta destaca a necessidade de assistência psicológica para gestantes, parturientes e puérperas, precedida por uma avaliação profissional durante o pré-natal. Em relação aos óbitos de nascituros e recém-nascidos, muitas vezes a falta de assistência torna esses momentos de intensa dor ainda mais difíceis.

Assim, assaz importante o atendimento humanizado tanto para gestantes quanto para parturientes, proporcionando às mulheres o sentimento de cuidado por parte dos profissionais, promovendo maior segurança e acolhimento.

A saúde mental materna não só deve ser orientada e assistida pelos profissionais de saúde, mas também pelos familiares, dado o impacto nas vidas sociais dessas mulheres.

Diante das diversas mudanças físicas e emocionais, o projeto "Colo para Mãe" busca garantir que informações e assistência alcancem as mães e suas famílias, pois ainda que seja um período desafiador para as mulheres em qualquer contexto socioeconômico e cultural, a orientação devida certamente atenuará a incidência dos transtornos.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos

princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**II** - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto à iniciativa do projeto, importante destacar o artigo 36 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 36.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

Não obstante, a matéria objeto do Projeto não se encontra no rol taxativo instituído pelo parágrafo único do dispositivo supracitado, que institui as matérias cuja deflagração compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Vejamos:

**Art. 36...**

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

**I** - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

**II** - disponham sobre:

**a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

**b)** servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**c)** criação e extinção das secretarias e órgãos da administração pública municipal. (Emenda n. 38, de 18/12/18) (NR).

Nada impede que Vereadores deflagrem proposições voltadas ao atendimento do interesse local, mesmo que em criação de programas e despesas para o Município, contanto que não tratem da estrutura ou do funcionamento dos órgãos públicos, bem como do regime jurídico de servidores públicos, em detrimento da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para estas matérias e em violação ao princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido é a tese firmada no Tema 917 do Supremo Tribunal Federal: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Logo, não há falar em vício de competência ou, então, de iniciativa na proposição em análise.

Por todo o exposto e em virtude da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2024.

**DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA**  
Vereador – MDB

**Projeto De Lei nº 11349/2024.****CRIA O PROGRAMA "EDUCANDO A MENTE", A SER DESENVOLVIDO NO ÂMBITO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.**

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,  
**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Inteligência Emocional «Educando a Mente», a ser implantado no âmbito escolar do município de Campo Grande/MS.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no ambiente escolar, abrangendo os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, entende-se por inteligência emocional a habilidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os próprios sentimentos, assim como lidar com eles de forma adequada e eficaz.

**§ 2º** A saúde mental é definida como um estado de bem-estar no qual o indivíduo utiliza suas habilidades, recupera-se do estresse cotidiano, é produtivo e contribui para sua comunidade.

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Inteligência Emocional:

**I** - Oferecer acolhimento aos profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, abordando sentimento de insegurança, ansiedade e medo decorrentes das demandas cotidianas;

**II** - Aprimorar as ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, incluindo reflexões e medidas de enfrentamento relacionadas a fobias, bullying e outras formas de violência que afetam a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos profissionais;

**III** - Promover novas iniciativas de cuidado com a saúde mental que estimulem o desenvolvimento integral nas áreas cognitiva, social, física e afetiva dos participantes do Programa, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional;

**IV** - Estimular o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a compreensão das situações do cotidiano e fortalecendo a saúde profissional e escolar;

**V** - Implementar ações preventivas aos conflitos, visando resoluções construtivas e promovendo hábitos, atitudes e condutas baseadas no respeito em todas as relações da comunidade escolar, difundindo os valores da cultura de paz, diálogo e não violência;

**VI** - Reduzir os índices de ansiedade, estresse, violência e evasão escolar;

**VII** - Fomentar a empatia, compaixão e solidariedade nas escolas e na sociedade;

**VIII** - Desenvolver habilidades para lidar com as emoções e suas reações.

**Art. 4º** O conteúdo e as atividades do Programa devem ser adaptados às faixas etárias, culturas, necessidades do grupo e eventos atuais da comunidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 24 de maio de 2024.

**Dr. Loester Nunes de Oliveira**

Vereador – MDB

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, tem o desígnio de instituir o Programa de Inteligência Emocional "Educando a Mente", a ser implantado no âmbito escolar do município de Campo Grande/MS.

Nesse versar, a escola desempenha um papel fundamental na formação e integração social dos indivíduos, constituindo-se como um espaço privilegiado para abordar questões relacionadas à saúde mental, principalmente considerando a crescente incidência de problemas de saúde mental entre crianças e adolescentes que, evidentemente, requer a implementação de políticas públicas que promovam a prevenção e o cuidado nessa área.

A presente proposição surge da necessidade de reconhecer a escola como um ambiente de apoio e atendimento à saúde mental, identificando e abordando fragilidades emocionais dos envolvidos.

Diante dos dados alarmantes sobre a incidência de transtornos mentais na população jovem, é essencial agir de forma preventiva, buscando promover o bem-estar e a qualidade de vida dos alunos e profissionais da educação.

O Programa proposto visa oferecer suporte emocional, estimular reflexões sobre questões como bullying e violência, promover o autoconhecimento e fortalecer habilidades socioemocionais. Além disso, busca criar um ambiente escolar mais inclusivo, empático e solidário, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto à iniciativa do projeto, importante destacar o artigo 36 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 36.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

Não obstante, a matéria objeto do Projeto não se encontra no rol taxativo instituído pelo parágrafo único do dispositivo supracitado, que institui as matérias cuja deflagração compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Vejamos:

**Art. 36...**

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

**I** - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

**II** - disponham sobre:

**a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento

de sua remuneração;

**b)** servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e

aposentadoria;

**c)** criação e extinção das secretarias e órgãos da administração pública municipal.

(Emenda n. 38, de 18/12/18) (NR).

Nada impede que Vereadores deflagrem proposições voltadas ao atendimento do interesse local, mesmo que em criação de programas e despesas para o Município, contanto que não tratem da estrutura ou do funcionamento dos órgãos públicos, bem como do regime jurídico de servidores públicos, em detrimento da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para estas matérias e em violação ao princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido é a tese firmada no Tema 917 do Supremo Tribunal Federal: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Logo, não há falar em vício de competência ou, então, de iniciativa na proposição em análise.

Por todo o exposto e em virtude da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2024.

**DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA**

Vereador – MDB

#### Projeto de Lei 11.350/24.

**Institui no âmbito do município de Campo Grande - MS, o Dia do Profissional de Recursos Humanos e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,

APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande, MS, O Dia do Profissional de Recursos Humanos, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 (três) de junho.

**Art. 2º** Em comemoração ao Dia do Profissional de Recursos Humanos, poderão ser realizados, anualmente, sessões solenes, na qual serão homenageados os Profissionais de Recursos Humanos, em conformidade às proposições de cada vereador, a partir da comprovação legal e curricular do exercício das atividades por parte dos respectivos indicados.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

**DR JAMAL MOHAMED SALEM**

VEREADOR – MDB

#### JUSTIFICATIVA

No mundo corporativo, os profissionais de Recursos Humanos são os verdadeiros arquitetos do capital humano, moldando equipes e culturas organizacionais. Sendo assim, celebrar o dia do profissional de Recursos Humanos é de suma importância nas organizações, sejam elas públicas, privadas ou do terceiro setor. Afinal, são esses profissionais, cuja dedicação incansável promove a harmonia entre talento e estratégia, que impulsionam o sucesso das instituições e das organizações. O dia do profissional de Recursos Humanos, celebrado em 03 de junho, é uma homenagem a esses mestres da gestão humana, que desempenham um papel vital nas organizações.

A gestão de Recursos Humanos advém da Revolução Industrial, quando as mudanças no cenário econômico e social exigiram uma nova abordagem para lidar com a força de trabalho emergente nas fábricas.

Foi nesse contexto que surgiram as primeiras formas de gestão de pessoal, com foco principalmente na administração do tempo de trabalho, na manutenção da disciplina e na maximização da produtividade.

No início do século XX, a gestão de pessoal começou a preocupar-se com o bem-estar e o desenvolvimento dos trabalhadores.

Atualmente, abrange desde o recrutamento e seleção até o desenvolvimento de talentos, a gestão da diversidade e a criação de culturas organizacionais produtivas, com foco na responsabilidade social e na entrega de resultados à população.

Além de desenvolver outras áreas, o segmento de recursos humanos e gestão de pessoas, cria condições para que seus "times de colaboradores" evolua em sua produtividade, o que proporciona um ambiente organizacional saudável e, assim estas possam ser exitosas e cumprirem com sua missão institucional.

Há que se considerar, que mesmo sendo a atividade de recursos humanos desenvolvida por profissionais de outras áreas das ciências sociais e humanas, o desempenho otimizado das atribuições que lhes são competentes, requer uma expertise específica e cursos de graduação em gestão de pessoas e pós-graduação foram criados e formaram cidadãos e cidadãs que estão presentes no mercado de trabalho, tanto no setor público, quanto no setor privado e nas organizações não-governamentais.

Fundamentado nestas assertivas e tendo como parâmetro legislação similar implementada em outros municípios brasileiros, propomos o presente projeto e o submetemos à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

**DR JAMAL MOHAMED SALEM**

VEREADOR – MDB

#### Projeto de Lei nº 11351/2024.

**MENSAGEM N. 42, DE 20 DE MAIO DE 2024. PROJETO DE LEI N. 18, DE 20 DE MAIO DE 2024, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI), LOCALIZADA NO JARDIM INÁPOLIS."**  
**MENSAGEM n. 42, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**Senhor Presidente,**

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que "**dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), localizada no Jardim Inápolis**".

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como objetivo geral garantir à criança o acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Em concordância com os incisos II, IV e V do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases-LDB, os Municípios incumbir-se-ão de exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino e oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, oferece a sua população a educação infantil, na faixa etária de 4 meses a 5 anos de idade, e para que isso aconteça é imprescindível a implantação de novas instituições de ensino para suprir a demanda de crianças que precisam estar matriculadas nessa etapa da educação básica.

A instituição de ensino será instalada na rua Atenas com a rua Pitangueira, Bairro Jardim Inápolis, com plenas condições de atendimento a referida faixa etária na região onde estará localizada, suprimindo a grande demanda de crianças moradoras dessa região.

Destaca-se que os custos já se encontram previstos e serão providos por meio da fonte proveniente das transferências do FUNDEB (Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício), e sendo necessário, a fonte referente

aos 25% exigidos legalmente na aplicação da manutenção e desenvolvimento da educação, subsumindo-se a norma contida no art. 169, da Lei Orgânica do Município.

Informamos ainda que, a previsão inicial de atendimento será de 135 alunos, quantidade essa que será contabilizada no Censo Escolar (data base 29/05/2024), servindo de base de cálculo para a contrapartida financeira e que será aportada a receita do município por meio de recursos como o FUNDEB e Alimentação Escolar (PNAE).

Considerando que a criação da Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Inápolis é salutar e de extrema urgência, haja vista a preservação do direito constitucional de acesso à educação, solicitamos de Vossas Excelências que apreciem o Projeto anexo com bastante desvelo e com a maior urgência possível.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MAIO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**Projeto De Decreto Legislativo nº 2766/2024.**  
**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO- GRANDENSE AO SENHOR DEJAHYR LOPES JUNIOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS:  
A P R O V A;

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense, ao Senhor Dejahyr Lopes Junior, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

**OTÁVIO TRAD**  
VEREADOR-PSD

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Dejahyr Lopes Junior, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

O homenageado é nascido em 12 de dezembro de 1969, em Presidente Epitácio, interior do Estado de São Paulo, filho de Dejahyr Lopes e Elizabeth Rodrigues de Matos Lopes. Em 1989, deixou seus pais e 3 irmãos na cidade natal e resolveu se enveredar à Campo Grande/MS para dar continuidade nos estudos na capital do Mato Grosso do Sul. Inicialmente, tratava-se de uma prospecção do cenário, acompanhando alguns amigos, para investigar possibilidades de estudo e trabalho em novas terras. No entanto, as oportunidades surgiram e resolveu se fixar na cidade morena.

Em pouco tempo, conheceu sua primeira namorada, que se tornou companheira de vida. Casou-se com Fabiana Lopes em abril de 1994, com quem constituiu família, sendo agraciado com seus três filhos: Isadora (26 anos), Gabriela (23 anos) e Eduardo (19 anos).

Iniciou na função de docente em 1992, no Colégio Salesiano Dom Bosco, onde permaneceu por mais de 25 anos, acumulando uma vasta experiência no trabalho com jovens das séries finais do ensino médio. Nesse ínterim, desenhou sua formação acadêmica, graduando-se em Engenharia Civil pela UFMS em 1993 e licenciatura pedagógica em Matemática em 1998, pela UCDB. É mestre e Doutor em Educação pela UFMS.

É Professor de Educação Básica Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul- IFMS, desde 2013, ministrando diversas disciplinas no Ensino Médio Integrado, na Especialização e no programa de Mestrado ProfEPT. Possui formação e ampla experiência administrativa, com capacitações na área gerencial e relacional. Na gestão do IFMS Campus Campo Grande desde 2015, foi coordenador de pesquisa e inovação; diretor de pesquisa, extensão e relações institucionais e atualmente está no segundo mandato como Diretor-geral daquela unidade.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação do presente projeto de decreto legislativo, o qual têm o caráter de reconhecer o papel importante deste homenageado em nossa capital.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

**OTÁVIO TRAD**  
VEREADOR – PSD

**Projeto De Decreto Legislativo nº 2767/2024.**

**Aprova a nomeação dos membros da Comissão Gestora do FMIC-FOMTEATRO-2024, em acordo com o disposto na Lei n. 4.079, de 29 de setembro de 2003, c/c Decreto nº 13.186, de 6 de junho de 2017.**

**A Câmara Municipal de Campo Grande – MS**

#### APROVA:

**Art. 1º** Fica aprovada a nomeação dos membros da Comissão Gestora do FMIC-FOMTEATRO-2024, em acordo com o disposto na Lei n. 4.079, de 29 de setembro de 2003, c/c Decreto nº 13.186, de 6 de junho de 2017:

**I** – Membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR:

- a) Solimar Alves de Almeida;
- b) Carmem Conceição Brites de Eugênio;
- c) Silvio Rodrigo da Cruz Benites;
- d) Luciana Giuntini Santiago Gonzalez.

**II** – Membros indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- a) Rose Borges Ferreira;
- b) José Roberto Costa Cardoso;
- c) Walber Luis Castro Noleto;
- d) Diogo Espírito Santo Trindade.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande - MS, 24 de maio de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário

#### JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na Lei n. 4.079, de 29 de setembro de 2003, em seu art. 4º, "O FMIC será administrado por uma Comissão Gestora composta por 8 (oito) membros, cujos nomes deverão ser encaminhados a aprovação do Legislativo Municipal, sendo 4 (quatro) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e 4 (quatro) indicados pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer".

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto n. 13.186, de 6 de junho de 2017, "O FMIC será administrado por uma Comissão Gestora composta por 8 (oito) membros, cujos nomes deverão ser encaminhados à aprovação do Legislativo Municipal, sendo 4 (quatro) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e 4 (quatro) indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR".

Apresentamos, portanto, o presente Projeto de Decreto Legislativo para a aprovação da nomeação dos membros da Comissão Gestora do FMIC-FOMTEATRO-2024, de acordo com regido na matéria legislativa supracitada e contamos com o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Campo Grande - MS, 24 de maio de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário

**Projeto De Decreto Legislativo nº 2768/2024.**

**Outorga a medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" aos Bombeiros Militares Cap Eduardo Tracz, 2º Ten Vinícius Nascimento de Castro, Sgt Cristiano Silva Monteiro, ST Nilson Gonçalves, CB Eliezer Martins Mangerotti, CB Jurandir Antônio Fiorenza Junior, CB Pedro Henrique Souza Raquel e SD Luís Fernando Lima.**

**A Câmara Municipal de Campo Grande – MS**

#### A p r o v a:

**Art. 1º** Fica outorgada a medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" aos Bombeiros Militares Cap Eduardo Tracz, 2º Ten Vinícius Nascimento de Castro, Sgt Cristiano Silva Monteiro, ST Nilson Gonçalves, CB Eliezer Martins Mangerotti, CB Jurandir Antônio Fiorenza Junior, CB Pedro Henrique Souza Raquel e SD Luís Fernando Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande/MS.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande – MS, 24 de maio de 2024.

**Vereador Papy**  
PSDB

#### JUSTIFICATIVA

É com imensa gratidão e reconhecimento que expresso minha admiração pelos bravos bombeiros militares que, com coragem e dedicação, partiram desta Capital para oferecer ajuda durante a recente enchente que assolou o Rio Grande do Sul (RS). Suas ações heroicas não apenas demonstram altruísmo e solidariedade, mas também refletem os valores fundamentais que sustentam nossa sociedade.

A ida desses bombeiros para o RS foi mais do que uma simples resposta a um chamado de emergência. Foi um gesto de empatia e compaixão que transcende fronteiras geográficas, mostrando que, quando enfrentamos desafios como uma nação, somos capazes de nos unir em prol do bem comum.

O trabalho incansável desses profissionais não só salvou vidas, mas também trouxe esperança e conforto para as comunidades afetadas. Suas habilidades técnicas, experiência e resiliência foram fundamentais para enfrentar uma situação tão complexa e desafiadora.

É importante destacar que esses bombeiros não apenas deixaram suas próprias casas e famílias para ajudar os outros, mas também enfrentaram condições adversas e perigos reais durante o cumprimento de seu dever. Seus sacrifícios são verdadeiros exemplos de heroísmo e serviço público.

Portanto, é justo e necessário prestarmos homenagem a esses heróis, cujo trabalho muitas vezes passa despercebido, mas cujo impacto é profundamente sentido por aqueles que foram beneficiados por sua coragem e generosidade. Que o exemplo desses bombeiros inspire a todos nós a sermos mais solidários e a estender uma mão amiga sempre que necessário.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Campo Grande – MS, 24 de maio de 2024.

**Vereador Papy**  
PSDB

#### Projeto De Decreto Legislativo nº 2769/2024.

#### **CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS AO SENHOR AUGUSTO RODRIGUES COUTINHO DE MELO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,  
A P R O V A:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande – MS ao senhor AUGUSTO RODRIGUES COUTINHO DE MELO.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2024.

**Professor Juari**  
Vereador

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto visa homenagear o senhor Augusto Coutinho. O homenageado nasceu no dia 22 de outubro de 1962, em Recife (PE). É formado em Engenharia Civil. Integrou conselhos e sindicatos da categoria, antes de iniciar na vida pública, exercendo, atualmente, o quarto mandato consecutivo de deputado federal.

Com atuação propositiva e espírito conciliador, conquistou reconhecimentos na política nacional, como os títulos Liderança Política Influente e Cabeça do Congresso. Também foi condecorado com a Medalha do Mérito José Mariano.

É autor da nova Lei da Adoção, promulgada em 2017, além de diversos outros projetos legislativos. Sob sua relatoria foi construída a Nova Lei de Licitações, aprovada na Câmara.

Foi presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC).

Augusto Coutinho integrou a Comissão Mista da Reforma Tributária; integrou a Comissão Especial que discutiu a reforma política, na qual apresentou projeto de unificação do calendário eleitoral, além de ter participado nas CPIs da Petrobras e do BNDES.

Possui passagens pelo executivo e legislativos municipal e estadual. Foi vereador da capital pernambucana em duas ocasiões e secretário de governo da Prefeitura do Recife por duas vezes.

Na Assembleia Legislativa de Pernambuco exerceu três mandatos consecutivos. Durante os mandatos, foi autor da Lei Estadual de Manutenção Predial e atuou na CPI de Combate à Sonegação Fiscal no Setor de Combustível. Desta comissão nasceu a Lei dos Combustíveis, de autoria do parlamentar, que implantou regras para regulamentar o segmento.

Foi reeleito, em 2022, para o quarto mandato consecutivo na Câmara dos Deputados com expressivos 101.142 votos.

Pelo exposto, solicito gentilmente aos Nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para a concessão desta honraria.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2024.

**Professor Juari**  
Vereador

#### Projeto De Decreto Legislativo nº 2770/2024.

#### **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO EMPRESÁRIO PEDRO LANFREDI.**

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Empresário Pedro Lanfredi, pelos relevantes serviços prestados no Desenvolvimento econômico no Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Augusto Borges**  
Vereador – PSB

#### **Justificação**

Apresento esta proposição objetivando conceder a honraria sob a forma de título denominada "CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE ao empresário Pedro Lanfredi, Nascido em 1954, em Constantina/RS, Pedro é casado há mais de 40

anos com Marlene Lanfredi, pai de dois filhos e avô de um neto. Em 1984, ele e sua esposa, grávida do primeiro filho, vieram para esta Capital em busca de uma vida melhor. Após alguns anos de insucessos em outros setores, em 1990, Pedro abriu uma lanchonete chamada Canil Lanches, que se tornou uma das mais conhecidas da cidade. Com muita persistência, dedicação e honestidade, ele e sua família se esforçaram imensamente para construir essa marca, que ficou famosa nas madrugadas da cidade, especialmente após baladas e shows. Hoje, com mais de 30 anos de existência, a lanchonete é uma referência de empreendimento em Campo Grande.

Desde a sua chegada, Pedro se encantou com a Cidade Morena, e essa paixão é evidente. Considerando sua trajetória e contribuição para o desenvolvimento econômico da nossa Capital, peço aos Nobres Colegas a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Solicito, portanto, a apreciação desta honraria.

Campo Grande/MS, 27 de Maio de 2024.

**Carlos Augusto Borges**  
Vereador – PSB

#### Projeto De Decreto Legislativo nº 2771/2024.

#### **A Câmara Municipal de Campo Grande – MS**

#### **A p r o v a:**

**Art. 1ª** Fica concedido o "Título de Cidadão Campo-grandense" ao Sr. Huang Chi Yung, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

**Art. 2ª** A entrega da honraria será feita em sessão solene, por ocasião das comemorações do aniversário desta Capital.

**Art. 3ª** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Campo Grande – MS, 27 de maio de 2024.

**Vereador Papy**  
PSDB

#### **JUSTIFICATIVA**

Huang Chi Yung, conhecido carinhosamente como Tommy, veio para o Brasil em 1972, onde trabalhou no frigorífico de aves "Avipal" como chefe de manutenção, devido a sua experiência em manutenção de equipamentos adquirida na Marinha.

**Em 1979, o homenageado se mudou para Campo Grande/MS** com o intuito de trabalhar com alguns amigos em restaurantes como "Churrascaria Magestic", "Círculo Militar" e "Terraço Cosmos".

Em 1980, Tommy comprou o "Restaurante China", restaurante chinês localizado atualmente na Rua Pedro Celestino.

O "Restaurante China" possui prédio com decoração tipicamente chinesa, vez que Tommy contou com arquitetos chineses para criar a obra, bem como cozinheiros chineses para aprimorar a experiência culinária quando estava em funcionamento. Atualmente, o restaurante está fechado.

Em 2012, o sr. Huang abriu em sociedade a "Cozinha da China", localizada no Shopping Campo Grande. Essa sociedade durou apenas alguns anos, porém, o homenageado segue como proprietário, exercendo ali suas atividades até o presente momento.

Por fim, um restaurante chinês promove o intercâmbio cultural ao introduzir elementos da cultura chinesa, como tradições culinárias e decoração temática. Isso enriquece a compreensão e o apreço pela diversidade cultural, além de impulsionar o desenvolvimento econômico nesta Capital.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Campo Grande – MS, 27 de maio de 2024.

**Vereador Papy**  
PSDB

#### Projeto De Decreto Legislativo nº 2772/2024.

#### **OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA" AO SR. MÁRIO VALÉRIO GAZIN.**

#### **A Câmara Municipal de Campo Grande – MS**

#### **A p r o v a:**

**Art. 1ª** Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" ao Sr. Mário Valério Gazin, pela relevante contribuição no campo da economia ao Município de Campo Grande – MS.

**Art. 2ª** A entrega da honraria será feita em sessão solene, por ocasião das comemorações do aniversário desta Capital.

**Art. 3ª** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 27 de maio de 2024.

**Vereador Papy**  
PSDB

## JUSTIFICATIVA

Natural de Oscar Bressane, interior de São Paulo, Mário mudou para o Estado do Paraná ainda no colo de sua mãe, Laurinda.

O motivo da mudança, a qual envolvia sua família paterna, era a produção de café. Diziam que as terras paranaenses eram férteis e seu avô estava em busca de novas oportunidades. Mário sempre ajudou seu pai na lavoura de café, que era o principal ganha-pão da família.

Na sua adolescência, Mário já trabalhava em 2 empregos. Por ser o filho mais velho e braço direito do seu pai, parte das suas economias eram para ajudar no sustento da sua família, que não era pequena.

Até que um grande dia, Mário se deparou com a oportunidade de trabalhar em uma loja de móveis. Entretanto, esta loja estava indo de mal a pior, e seu antigo proprietário resolveu colocá-la à venda. Mário, sem pensar duas vezes, disse que tinha interesse em comprar a loja, mas que não poderia pagar a quantia que seu patrão havia proposto.

Conversa vai, conversa vem, até que Mário negociou o Jeep do seu pai em troca da loja de móveis. **Desta forma, no dia 13 de dezembro de 1966, acabava de nascer a Gazin.**

**De uma pequena loja inaugurada há 58 anos em Douradina, no interior do Paraná, surgiu a Gazin, uma das maiores empresas do Brasil, com mais de 300 lojas de varejo em 10 estados, além de 7 indústrias de colchões e estofados, 1 indústria de molas e 23 centros de distribuição de mercadorias.**

**Nesta Capital há 6 lojas da Rede Gazin que oferecem uma ampla variedade de produtos, desde móveis e eletrodomésticos até eletrônicos. As lojas contribuem de maneira multifacetada para a economia local, desde a criação de empregos até a promoção de um ambiente comercial competitivo. Esses fatores juntos ajudam a impulsionar o desenvolvimento econômico e social da cidade.**

Por fim, reconhecido pela sua humildade e simpatia, Mário é capaz de lotar auditórios em todo o Brasil através de suas palestras motivacionais sobre empreendedorismo e liderança. Ele é a prova de que podemos construir nosso legado, do zero, desde que tenhamos força de vontade.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Campo Grande – MS, 27 de maio de 2024.

**Vereador Papy**  
PSDB



**MAIO**  
*Amarelo*

Conscientização para a  
redução de acidentes  
de trânsito.

ADOTE UM  
COMPORTAMENTO  
MAIS SEGURO  
NO TRÂNSITO:

Dizer sim para  
a imprudência é  
dizer não para a vida.

**O TRÂNSITO SÓ MUDA QUANDO A GENTE MUDA.**

  
Câmara Municipal de  
**CAMPO GRANDE**

[www.camara.ms.gov.br](http://www.camara.ms.gov.br)  
@camaracgms